

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRAS, para compor quadro especial em extinção da Secretaria de Portos, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à Secretaria de Portos notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à Secretaria de Portos no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Secretaria de Portos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
211.857.947-00	ALEXANDRE GOMES DE CASTRO	04500.008016/2009-27

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
586.045.707-30	ALCIDES VIEIRA GONCALVES	04599.504962/2004-43
073.337.988-52	DORIVAL DA CRUZ DIANA	04599.503762/2004-73
010.032.708-75	GERSON PAULO PASSOS DOS SANTOS	04500.006310/2004-90

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Estabelece procedimentos operacionais relacionados ao regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e do respectivo Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos procedimentos operacionais relacionados ao Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e de seu respectivo Plano de Benefícios.

Art. 2º O Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo e o Convênio de Adesão celebrado pela União e pela Funpresp-Exe foi aprovado pela Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Compete aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC adotar as seguintes providências quanto ao Plano de Benefícios instituído pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe:

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
140.610.746-87	AFONSO GONCALVES DA SILVA	04599.507719/2004-87
175.552.056-53	ANTONIO CORNELIO GUEDES	04599.506615/2004-55
299.645.716-15	DARCI JOSE DE OLIVEIRA	04599.509220/2004-12
205.383.756-04	EUSTAQUIO JOSE GOMES PRATA	04599.506732/2004-19
525.458.907-82	FARLEY SALATIEL DE ANDRADE	04599.508645/2004-04
683.183.916-91	GERALDO MAJELA QUEROBINO	04599.510000/2004-23
342.676.626-49	JOSE CARLOS XAVIER	04599.507746/2004-50
130.400.306-04	JOSE GERALDO DOS SANTOS	04599.521216/2004-14
128.117.856-04	JOSE JARBAS MARTINS	04599.521225/2004-13
251.798.887-00	JOSE PEDRO MORAIS	04599.506854/2004-13
204.975.556-20	JUVENAL CASSEMIRO DE OLIVEIRA	04599.508635/2004-61
199.262.946-34	MARCIO ANTONIO ASSIS FERREIRA	04599.000255/2009-97
394.922.737-72	MARCOS JANEIRO	04599.502962/2004-17
403.142.276-87	MARIA IZABEL LAGE MARTINS GOMES	05200.000015/2012-87
074.826.126-53	MARIA LOIZA DA CRUZ MENDES	04599.508069/2004-97
395.230.127-20	PEDRO DA SILVA	04599.509205/2004-66
545.637.716-00	ROBERTO CARLOS DE CARVALHO	04500.008362/2009-13
393.052.366-34	SEBASTIAO FERNANDES DOS SANTOS	04599.001758/2009-80

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de dez (10) candidatos aprovados, e não convocados, para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria MP nº 85, de 2 de março de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de maio de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Geral da ABIN, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 133, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MP nº 1, de 2 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 173, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e noventa e nove (199) candidatos aprovados e não convocados no concurso público cuja realização foi autorizada pelas Portarias MP nº 64, de 18 de fevereiro de 2010, e nº 342, de 22 de julho de 2010, para cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria". (NR)

Art. 2º O Anexo à Portaria MP nº 1, de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Local	Quantidade de Vagas
Assistente Técnico de Gestão	Belo Horizonte	2
Assistente Técnico de Gestão	Rio de Janeiro	11
Técnico em Saúde Pública	Salvador	1
Técnico em Saúde Pública	Rio de Janeiro	35
Analista de Gestão em Saúde	Rio de Janeiro	14
Analista de Gestão em Saúde	Belo Horizonte	4
Analista de Gestão em Saúde	Manaus	2
Analista de Gestão em Saúde	Recife	2
Analista de Gestão em Saúde	Salvador	3
Analista de Gestão em Saúde	Curitiba	2
Tecnologista em Saúde Pública	Rio de Janeiro	101
Tecnologista em Saúde Pública	Salvador	1
Tecnologista em Saúde Pública	Manaus	1
Tecnologista em Saúde Pública	Belo Horizonte	1
Tecnologista em Saúde Pública	Curitiba	1
Pesquisador em Saúde Pública	Curitiba	1
Pesquisador em Saúde Pública	Rio de Janeiro	16
Pesquisador em Saúde Pública	Manaus	1
TOTAL		199

a) dar ciência e oferecer inscrição no Plano de Benefícios aos servidores, na forma prevista em seu Regulamento e no art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

b) orientar os servidores e esclarecer dúvidas relativas ao Regime de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo e ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe.

c) recepcionar e encaminhar à Funpresp-Exe as propostas de inscrição dos interessados em aderir ao Plano de Benefícios, bem como os termos de requerimento e de opção previstos no Regulamento;

d) descontar da remuneração dos servidores participantes do Plano de Benefícios as contribuições por eles devidas;

e) recolher tempestivamente, nos termos regulamentares, as contribuições que competem ao órgão ou entidade;